

**Expediente:**

Associação dos Municípios de Roraima – AMR

DIRETORIA 2025/2028

Presidente – Joner Chagas
Vice-Presidente – Romualdo Feitosa Silva
Secretario – Osmar Serra Bonfim Filho
Tesoureiro – Juliano Torquato dos Santos

CONSELHO FISCAL 2025/2028

Presidente – Alessandro Daltro Sousa
Membro – Luiza Maura de Faria Oliveira
Membro – Núbia Costa Lima

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE UIRAMUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 12/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 12/2025

PARCEIRA PÚBLICA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ, Estado de Roraima, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.681/0001-01, com sede administrativa à Rua Cici Mota, s/n - Centro, Uiramutã - RR, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Querginaldo Tomaz de Araújo Filho, RG 126.517, CPF 382.772.202.00, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

PARCEIRA EXECUTORA: A INSTITUTO ÁUREA INTELIGÊNCIA EM SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 60.445.978/0001-99, com sede na Avenida Desembargador Moreira, nº 1300, Sala 1002, Torre Sul, Aldeota, Fortaleza/CE, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com fulcro na Lei Federal nº 13.019, de 23 de julho de 2014, e em estrito atendimento aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, mediante as cláusulas e condições que se seguem

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Acordo de Cooperação a **cooperação institucional mútua** entre as partes, **sem transferência de recursos financeiros**, destinada à **execução de ações de interesse público**, de caráter **gratuito, complementar e não substitutivo**, voltadas à ampliação do acesso a serviços de saúde, por meio da realização de **atividades itinerantes e tecnológicas de diagnóstico, triagem, teleassistência e apoio especializado em saúde**.

2. DO OBJETIVO

2.1 As ações objeto deste Acordo serão **prioritariamente destinadas às comunidades indígenas de difícil acesso** localizadas no Município de Uiramutã/RR, observadas as diretrizes da política pública de saúde e as especificidades socioculturais das populações atendidas, abrangendo, entre outras, as seguintes áreas estratégicas:

2.1.1 **Saúde da mulher**, incluindo ações de pré-natal, rastreamento, acompanhamento e orientação em saúde reprodutiva.

2.2. As ações desenvolvidas no âmbito deste Acordo possuem natureza **estritamente complementar**, não substituindo, não concorrendo e nem se sobrepondo às atribuições, políticas públicas e responsabilidades institucionais da **União, da Secretaria Especial de**

Saúde Indígena – SESAI ou dos **Distritos Sanitários Especiais Indígenas – DSEIs**, devendo articular-se com o **Sistema Único de Saúde – SUS** em caráter de **apoio, cooperação técnica e ampliação do acesso** aos serviços de saúde.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL E DA NATUREZA DO AJUSTE

3.1 O presente Acordo de Cooperação é celebrado em estrita observância ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014, notadamente o disposto em seu art. 2º, inciso VIII-A, que define o Acordo de Cooperação como instrumento próprio para a formalização de parcerias sem transferência de **recursos financeiros** entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil

3.2 O ajuste fundamenta-se, ainda:

3.2.1 na Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

3.2.2 nos princípios constitucionais e administrativos da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e supremacia do interesse público;

3.2.3. nos arts. 23, inciso II, 30, inciso VII, e 231 da Constituição Federal, especialmente no que se refere à competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde, à proteção aos povos indígenas e à promoção de políticas públicas inclusivas.

3.3 O presente Acordo de Cooperação é precedido do **Processo Administrativo** devidamente autuado e instruído, no qual constam a **justificativa de interesse público, a manifestação técnica dos órgãos competentes, o Parecer Jurídico de aprovação da Procuradoria, bem como a ratificação da autoridade administrativa competente**, nos termos da legislação aplicável, constituindo referido processo parte integrante do suporte formal e jurídico deste instrumento.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO ÁUREA (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC)

4.1 Compete ao **INSTITUTO ÁUREA, sem qualquer ônus financeiro, orçamentário ou patrimonial para o Município**, executar as ações previstas neste Acordo de Cooperação, observadas as diretrizes da política pública de saúde, a legislação aplicável e o caráter gratuito e complementar da parceria, incumbindo-lhe, em especial:

4.1.1 Realizar atendimentos de ultrassonografia itinerante, por meio da utilização de **equipamentos portáteis próprios**, responsabilizando-se integralmente pela logística, deslocamento, operação técnica e fornecimento dos **insumos necessários** à execução segura e adequada dos procedimentos;

4.1.2 Executar teleconsultas especializadas nas áreas prioritárias definidas neste Acordo, tais como **oftalmologia, dermatologia e otorrinolaringologia**, por meio de **plataforma digital própria**, assegurando a qualidade técnica, a rastreabilidade dos atendimentos e a observância dos protocolos clínicos e éticos aplicáveis;

4.1.3 Utilizar tecnologia própria para a realização de exames, monitoramento assistencial e gestão de dados clínicos, garantindo a emissão de laudos remotos, quando cabível, bem como a integridade, segurança e confidencialidade das informações de saúde;

4.1.4 Assegurar a gratuidade integral dos serviços prestados no âmbito deste Acordo, disponibilizando profissionais legalmente habilitados, regularmente inscritos em seus respectivos conselhos de classe, e tecnicamente aptos ao exercício das atividades, respondendo integralmente pela qualidade, regularidade e conformidade técnica das ações executadas.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ

5.1 Compete ao **MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ**, no âmbito de suas atribuições legais e **sem assunção de ônus financeiro, orçamentário ou patrimonial**, prestar o apoio institucional necessário à execução do presente Acordo de Cooperação, incumbindo-lhe, em especial:

5.1.1 Promover a articulação institucional entre o INSTITUTO ÁUREA, a Rede Municipal de Saúde, os órgãos e unidades integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS, o Distrito Sanitário Especial Indígena – DSEI competente e as lideranças comunitárias locais, com vistas a facilitar a execução coordenada e adequada das ações previstas neste Acordo

5.1.2 Autorizar, quando solicitado e conforme a disponibilidade, o uso de unidades básicas de saúde, equipamentos públicos ou outros espaços sob sua administração como pontos de apoio logístico às ações cooperadas, observadas as normas administrativas, sanitárias e de segurança aplicáveis, sem qualquer repasse financeiro, custeio ou contraprestação ao INSTITUTO ÁUREA;

5.1.3 Assegurar e declarar expressamente que a execução do presente Acordo não implicará, sob qualquer hipótese, a transferência de recursos públicos de natureza financeira ou orçamentária, nem a assunção de despesas pelo Município em favor do INSTITUTO ÁUREA, preservada a natureza não onerosa e cooperativa do ajuste.

6. DA VEDAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO E DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

6.1 O presente Acordo de Cooperação não envolve, sob qualquer forma ou hipótese, a transferência de recursos financeiros, orçamentários ou patrimoniais do MUNICÍPIO DE UIRAMUTÁ para o INSTITUTO ÁUREA, não gerando ônus de qualquer natureza ao erário municipal, nem autorizando o repasse direto ou indireto de valores, subsídios, custeios, indenizações ou contraprestações financeiras.

6.2 Ausência de Vínculo Jurídico-Remuneratório. A execução das ações previstas neste Acordo não gera vínculo empregatício, societário, contratual, previdenciário ou de qualquer outra natureza remuneratória entre o Município e o INSTITUTO ÁUREA, seus dirigentes, empregados, colaboradores ou profissionais envolvidos, cabendo exclusivamente à Organização da Sociedade Civil a responsabilidade pelas relações jurídicas decorrentes da execução do objeto.

6.3 Autonomia e Responsabilidade da OSC. O INSTITUTO ÁUREA atuará com plena autonomia técnica, administrativa e operacional, assumindo integral responsabilidade pela gestão de seus recursos humanos, materiais e tecnológicos, inexistindo solidariedade, corresponsabilidade ou substituição do Município quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou civis relacionadas às atividades desenvolvidas.

7. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, DO RESPEITO CULTURAL E DO CONSENTIMENTO INFORMADO

7.1 Proteção de Dados Pessoais e Sigilo das Informações. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas aplicáveis à proteção de dados, assegurando o tratamento lícito, adequado e seguro dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis de saúde eventualmente coletados ou tratados no âmbito deste Acordo, os quais deverão ser utilizados exclusivamente para fins assistenciais, de saúde pública e de execução do objeto pactuado, observados os princípios da finalidade, necessidade, minimização, segurança e confidencialidade.

7.2 O tratamento, a guarda, a segurança e o sigilo dos dados pessoais e sensíveis de saúde serão realizados de forma a impedir o acesso, uso, divulgação ou compartilhamento não autorizado, cabendo a cada parte a observância de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger as informações contra incidentes de segurança, vazamentos ou usos indevidos, sem prejuízo das responsabilidades legais cabíveis.

7.3 A execução das ações previstas neste Acordo observará, de forma rigorosa, os costumes, tradições, valores culturais, formas de organização social e práticas comunitárias das comunidades indígenas atendidas, em conformidade com a Constituição Federal, a legislação específica de proteção aos povos indígenas e as diretrizes da política de saúde indígena.

7.4 A realização das atividades assistenciais ficará condicionada à obtenção do consentimento prévio, livre e informado das comunidades indígenas e de suas lideranças legitimamente reconhecidas, bem como, quando aplicável, dos próprios usuários dos serviços de saúde,

assegurada a adequada informação sobre a natureza das ações, seus objetivos, benefícios e eventuais riscos, nos termos da legislação vigente.

8. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1 O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 1º de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, momento a partir do qual produzirá efeitos jurídicos e operacionais, observada a inexistência de transferência de recursos financeiros e o caráter não oneroso do ajuste.

8.2 A vigência do Acordo poderá ser prorrogada mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que cumulativamente:

8.2.1 haja manifestação expressa de interesse de ambas as partes;

8.2.2 seja comprovado o cumprimento do objeto e a obtenção de resultados compatíveis com a finalidade pública pactuada;

8.2.3 sejam mantidas as condições de legalidade, regularidade e interesse público que fundamentaram a celebração do Acordo;

8.2.4 haja aprovação expressa do gestor municipal competente, devidamente motivada.

8.3 A prorrogação não implicará, em qualquer hipótese, alteração da natureza não onerosa do presente Acordo, não autorizando a criação de obrigações financeiras, orçamentárias ou patrimoniais para o Município, salvo se expressamente pactuado em instrumento jurídico diverso, observado o regime legal aplicável.

9. DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A execução do presente Acordo de Cooperação será acompanhada e avaliada de forma contínua e sistemática pelas partes, mediante a elaboração e análise de relatórios periódicos de atividades, contendo a descrição das ações realizadas, o volume de atendimentos efetuados e indicadores de alcance e impacto social, com vistas a verificar a aderência das ações ao objeto pactuado e à finalidade pública do ajuste.

9.2 Para fins de monitoramento e avaliação, poderão ser utilizados, entre outros, relatórios técnicos, registros de atendimentos, indicadores quantitativos e qualitativos, bem como informações consolidadas sobre o público atendido e os resultados alcançados, sem prejuízo da autonomia técnica da Organização da Sociedade Civil.

9.3 Prestação de Contas Orientada a Resultados. Em razão da inexistência de transferência de recursos financeiros, a prestação de contas terá caráter predominantemente material e finalístico, concentrando-se na demonstração do cumprimento do objeto, da regularidade da execução das ações e dos resultados sociais obtidos, em estrita conformidade com o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 A análise dos resultados servirá de subsídio para a verificação da efetividade da cooperação, para a adoção de eventuais ajustes operacionais e para a decisão administrativa acerca da continuidade, prorrogação ou encerramento do Acordo, observados os princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público

10. DA RESCISÃO E DA PUBLICIDADE

10.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, por descumprimento das cláusulas pactuadas ou por interesse público devidamente motivado, bem como por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação formal e escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurada a comunicação prévia e a organização do encerramento das ações em curso, sem que disso decorra direito a indenizações, compensações ou ressarcimentos, em razão da natureza não onerosa e cooperativa do ajuste.

10.2 A rescisão não exime as partes do dever de prestar informações e apresentar relatórios finais de execução, quando cabível, nem afasta a apuração de eventuais responsabilidades decorrentes de atos praticados durante a vigência do Acordo, observado o devido processo legal.

10.3 O presente Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos e operacionais após a sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Município, a expensas do Município, em observância aos princípios da publicidade, transparência e controle social, nos termos da legislação aplicável

11. DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Uiramutã, Estado de Roraima, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou demandas oriundas

do presente Acordo de Cooperação, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta previstas em lei.

11.2 E, por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Uiramutã/RR, 01 de dezembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ

CNPJ 01.612.681/0001-01

INSTITUTO ÁUREA INTELIGÊNCIA EM SAÚDE

CNPJ Nº 60.445.978/0001-99

Publicado por:

Luciana Domingos da Silva

Código Identificador:AA4E74B1

**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**

GABINETE

LEI Nº 537/2025 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI Nº 537/2025 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre: Dispõe sobre: FIXA A REMUNERAÇÃO DOS SECRETARIOS E SECRETARIOS ADJUNTOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RR, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Alegre/RR, WAGNER DE OLIVEIRA NUNES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre - RR, faz saber que o **Projeto de Lei 005/2025**, de iniciativa do Poder Legislativo em conformidade com Artigo 29, Inciso V da Constituição Federal, Artigo 37, Inciso X e XI e Artigo 39 da CF, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que a partir do dia 1º de janeiro de 2026, os Secretários Municipais e Secretários Adjuntos Municipal de Alto Alegre/RR, receberão remuneração nos termos desta Lei:

Art. 2º - Em janeiro de 2026, Os Secretários Municipais de Alto Alegre/RR, receberão um subsídio mensal em parcela única igual a R\$ 7.000,00 (Sete mil reais),

Art. 3º - Em janeiro de 2026, os Secretários Adjuntos Municipais de Alto Alegre/RR, receberão um subsídio mensal em parcela única igual a R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais).

Parágrafo Único. Os vencimentos básicos dos cargos de Secretário e Secretário Adjunto, serão anualmente revisados, com base o mesmo índice e na mesma data em que for realizado a revisão geral da remuneração dos servidores do Município de Alto Alegre/RR.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas próprias dotações orçamentárias.

Art. 5º- Esta Lei, entrará em vigor da data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Alto Alegre/RR, 12 de dezembro de 2025.

WAGNER DE OLIVEIRA NUNES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vanuza de Sousa

Código Identificador:4051C44F

GABINETE

LEI Nº 538/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI Nº 538/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPOE SOBRE: AUTORIZA A CONCESSAO DE FÉRIAS, ACRESCIDA DE UM TERÇO, E DECIMO TERCEIRO SALÁRIO/SUBSIDIO, AO PREFEITO, VICE PREFEITO, SECRETARIOS MUNICIPAIS, E VEREADORES, EM ATENDIMENTO AO DISPOSITIVO NO ARTIGO 7º, INCISO VIII E XVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O Prefeito Municipal de Alto Alegre/RR, WAGNER DE OLIVEIRA NUNES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre - RR, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** o **Projeto de Lei 006/2025** de iniciativa do Poder Legislativo, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento do 13º salário, ao Prefeito, Vice Prefeito, Secretários municipais, Adjuntos e Vereadores, em conformidade Acordão do STF no RE nº 650.898), Tema 484 da repercussão geral.

Art. 2º - As férias do Prefeito, Vice Prefeito e dos Secretários Municipais e Adjuntos, serão gozados em período de 30(trinta)dias, a partir de 1º de janeiro de 2026 e remunerados com o valor do respectivo subsídio mensal, acrescido de 1/3 (um terço) constitucional em conformidade com o (Art. 7º, XVII; c/c Art. 39, §3º CF/88; e o Acordão do STF no RE nº 650.898).

Art. 3º. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal do Prefeito, do Vice Prefeito, dos Secretários Municipais, e dos Vereadores, a observância dos limites impostos pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município de Alto Alegre/RR, e pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2026,

Alto Alegre/RR, 12 de dezembro de 2025.

WAGNER DE OLIVEIRA NUNES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vanuza de Sousa

Código Identificador:A3EC804A

GABINETE

LEI Nº 539/2025 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI Nº 539/2025 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E GRATIFICAÇÃO ESPECIAL, PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DE ALTO ALEGRE/RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Alegre/RR, WAGNER DE OLIVEIRA NUNES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre - RR, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Planejamento de Contratações (CPC) da Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RR, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Art. 2º. Fica instituída gratificação especial mensal aos servidores públicos municipais designados para compor a Comissão de Planejamento de Contratações (CPC), correspondente a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º. A Comissão de Planejamento de Contratações (CPC) será composta por servidores municipais de cargo efetivo ou de natureza comissionada, com designação por ato do Poder Executivo Municipal. § 1º. É vedada a acumulação de gratificação especial mensal, caso o servidor seja designado para atuar em mais de uma comissão.

§2º. O direito a gratificação de que dispõe esta Lei não será incorporada aos vencimentos do servidor em nenhuma hipótese,

Art. 4º. Não terá direito a percepção da gratificação, o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo sendo o afastamento remunerado, tais como: férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento da vantagem/gratificação se vincula ao efetivo exercício da função designada.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá, por meio de decreto, regulamentar as disposições desta Lei, no que couber.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre (RR), 30 de dezembro de 2025.

WAGNER DE OLIVEIRA NUNES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vanuza de Sousa

Código Identificador:69879DA0

GABINETE

LEI Nº 540/2025 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI Nº 540/2025 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração do art. 8º da Lei nº 299, de 18 de dezembro de 2014, que estabelece os critérios de avaliação do valor do hectare na área rural do Município de Alto Alegre (RR).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre - RR, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 8º da Lei nº 299, de 2014, que dispõe sobre o critério dos imóveis rurais no Município de Alto Alegre para fins de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º. Para apuração do valor venal do bem imóvel ou do direito a ele relativo, para efeito de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, na zona rural, será usado o critério de avaliação do valor do hectare na forma da tabela abaixo, considerando o seguinte:” NR

SETOR RURAL	CARACTERÍSTICAS E APTIDÃO DO SOLO	ÁREA FORMADA (UFM/ha)	ÁREA BRUTA (UFM/ha)
1	Áreas com vegetação de lavrado ou terras mecanizadas com aptidão agrícola e antropizados.	2.800	2.000
2	Agricultura consolidada e imóveis que possuam margem ou acesso direto aos rios Mucajá e Uraricoera.	2100	1500
3	Pecuária extensiva e imóveis com testada para Rodovias Estaduais.	1800	1100
4	Demais áreas rurais remanescentes com cobertura vegetal e excluídas as tipologias descritas nos setores 1, 2 e 3.	900	700

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre (RR), 30 de dezembro de 2025.

WAGNER DE OLIVEIRA NUNES

Prefeito Municipal

EXPLICANDO A TABELA:

SETOR	DENOMINAÇÃO TÉCNICA	CRITÉRIOS ENQUADRAMENTO (Realidade de Alto Alegre)	DE JUSTIFICATIVA ECONÔMICA (Por que este valor?)
SETOR 1	Polo de Grãos e Lavrado Mecanizável	Áreas de bioma "Lavrado", topografia plana (mecanizável) e solo com aptidão para soja, milho e arroz. Inclui áreas com correção de solo (calagem) já realizada.	É a área de maior valorização em Roraima. O INCRA aponta valores de R\$ 11.842,78/ha. O imposto deve acompanhar a riqueza gerada pelo agronegócio de alta performance.
SETOR 2	Áreas de Potencial Hídrico e Irrigação	Imóveis situados nas bacias ou margens dos Rios Mucajá e Uraricoera. Áreas que permitam captação de água para irrigação, projetos de piscicultura ou lazer.	A presença de água perene valoriza a terra em até 60% em relação a áreas "secas", garantindo produção mesmo em períodos de estiagem severa.
SETOR 3	Eixo Logístico e Pecuária de Corte	Propriedades com acesso direto às RR-205, RR-325, RR-342 e RR-343. Foco em pecuária extensiva com facilidade de escoamento.	A proximidade com o asfalto reduz o custo do frete de gado e insumos. A logística é um ativo que aumenta o preço de venda do imóvel no mercado imobiliário rural.
SETOR 4	Demais áreas rurais remanescentes com cobertura vegetal e excluídas as tipologias descritas nos setores 1, 2 e 3.	Áreas de floresta densa, vegetação de mata.	Cunho Social: Áreas de mata fechada, floresta densa ou capoeira, onde a atividade principal é a agricultura familiar ou criação de pequeno porte. São áreas com menor valor de mercado segundo o INCRA.

Publicado por:

Vanuza de Sousa

Código Identificador:3B6E1AF2

GABINETE

LEI Nº 541/2025 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI Nº 541/2025 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre alterações e acréscimos dos dispositivos da Lei Municipal nº 450, de 31 de agosto de 2023, que instituiu o Plano Municipal pela Primeira Infância-PMPI do Município de Alto Alegre (RR) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre - RR, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei Municipal nº 450, de 31 de agosto de 2023, e alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.1º** Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Alto Alegre/RR, que terá vigência **até 2.033**, nos termos da Lei nº 13.257/2016. “ NR

Art. 2º. O caput do Art. 5º da Lei Municipal nº 450, de 31 de agosto de 2023, e alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** As metas e as ações do Plano Municipal pela Primeira Infância, versarão sobre os seguintes temas:” NR

Art. 3º. Ficam acrescentados à Lei Municipal nº 450, de 31 de agosto de 2023, os Art.10 a Art.15, que terão a seguinte redação:

“**Art. 10.** A Política Municipal integrada para a primeira infância será formulada e implementada mediante abordagem e coordenação intersetorial que articule as diversas políticas setoriais a partir de uma visão abrangente de todos os direitos da criança na primeira infância.

Art.11. Fica estabelecido que o Município deverá, no prazo máximo de 90 dias a partir da aprovação desta Lei, instituir o Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos.

§1º A secretaria de Assistência e Ação Social ficará responsável pela Coordenação do Comitê intersetorial previsto no caput desse artigo.

§ 2º A secretaria Municipal de Assistência e Ação social manterá permanente articulação com as instâncias de coordenação das ações federal, estadual e municipal de atenção à criança na primeira infância, visando à complementariedade das ações e ao cumprimento do dever do município na garantia dos direitos da criança.

Art.12. O Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, dentre outras atribuições, deverá:

integrar conselhos de forma paritária com representantes governamentais e não-governamentais com funções de planejamento, acompanhamento, controle social e avaliação;
criar, apoiar e participar de redes de proteção e cuidado à criança nas comunidades;
promover ou participar de campanhas e ações que visem a aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento do ser humano.

Art. 13. O Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal integrada pela Primeira Infância, instituído por Decreto próprio do Poder Executivo Municipal, deverá:

I – elaborar os relatórios periódicos que serão utilizados nos ciclos de avaliação mencionados no art. 5º desta Lei;

II – nomear os membros da Comissão de Avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância.

Art.14. Os profissionais que atuam nos diferentes ambientes de execução das políticas e programas destinados à criança na primeira infância terão acesso garantido e prioritário à qualificação, sob a forma de especialização e atualização, em programas que contemplem, entre outros temas, a especialidade da primeira infância, a estratégia da intersetorialidade na promoção do desenvolvimento integral e a prevenção e a proteção contra toda forma de violência contra a criança.

§1º O Município manterá instrumento individual de registro unificado de dados do crescimento e desenvolvimento da criança, assim como sistema informatizado, que inclua as redes pública e privada de educação, para atendimento ao disposto neste artigo.

§2º O Município informará à sociedade a soma dos recursos aplicados anualmente no conjunto dos programas e serviços para primeira infância e o percentual que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado.

“**Art.15.** O Município apoiará a participação das famílias em redes de proteção e cuidado da criança em seus contextos sócio familiar e comunitário, visando entre outros objetivos, à formação e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, com prioridade dos contextos que apresentem riscos ao desenvolvimento da criança. “
NR

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre (RR), 30 de dezembro de 2025.

WAGNER DE OLIVEIRA NUNES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vanuza de Sousa

Código Identificador:651D8836

**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
TURISMO
LICENÇA PRÉVIA L.P. Nº. 14.2025**

O Município de Caracará, Estado de Roraima, sob interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO - RR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 562, de 26 de dezembro de 2013, Lei Complementar nº. 464,

de 10 de julho de 2008, art. 9 da Lei Complementar nº. 140, de 8 de dezembro de 2011, e em conformidade com o disposto na Resolução CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, bem como na Resolução CEMA/RR nº. 01, de 20 de maio de 2022, **CONSIDERANDO** a aprovação do conteúdo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 000018/25**, de 30 de dezembro de 2025, associado ao **PARECER TÉCNICO Nº. 000018/25**, emitido em 31 de dezembro de 2025, **RESOLVE** expedir a presente **LICENÇA PRÉVIA**, em favor do outorgado abaixo identificado, autorizando o exercício da atividade especificada, conforme os termos, condições e prazos estabelecidos no corpo deste ato.

RAZÃO SOCIAL:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁ

CNPJ.:

04.653.408/0001-13

ENDEREÇO:

PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO.

ATIVIDADE LICENCIADA:

URBANIZAÇÃO DA ORLA DO RIO BRANCO, COM IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA NÁUTICA, NO MUNICÍPIO DE CARACARÁ/RR - PROPOSTA Nº. 45270/2025/MTUR - CAIXA OP 1107437-09.

CÓDIGO SEMMAT:

E-01-21 CONSTRUÇÃO CIVIL OU REFORMAS EM GERAL

ÁREA DE LOCALIZAÇÃO/INFLUÊNCIA

GEOGRÁFICA/COORDENADAS:

MUNICÍPIO DE CARACARÁ/RR.

VALIDADE:

31/12/2026

FUNDAMENTO/OBSERVAÇÕES:

a) Esta licença é válida somente para essa atividade, dentro do período de validade e observado as condições deste documento e seus anexos que embora não descritos, são partes integrantes do mesmo.

b) Qualquer alteração do projeto deverá ser comunicada imediatamente à SEMMAT.

Esta Licença é válida pelo prazo de 01 (ano), contado da data de sua emissão, observadas as condições deste documento e do processo original, que embora não transcritos, integram o mesmo.

Caracará, Estado de Roraima, em 31 de dezembro de 2025.

JERFFSON TRINDADE DA SILVA

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Portaria nº. 071/2025

Publicado por:

Francisco da Silva Pereira

Código Identificador:67CD5E9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E

TURISMO

LICENÇA PRÉVIA L. P. Nº. 15.2025

O Município de Caracará, Estado de Roraima, sob interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO - RR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 562, de 26 de dezembro de 2013, Lei Complementar nº. 464, de 10 de julho de 2008, art. 9 da Lei Complementar nº. 140, de 8 de dezembro de 2011, e em conformidade com o disposto na Resolução CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, bem como na Resolução CEMA/RR nº. 01, de 20 de maio de 2022, **CONSIDERANDO** a aprovação do conteúdo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 000019/25**, de 30 de dezembro de 2025, associado ao **PARECER TÉCNICO Nº. 000019/25**, emitido em 31 de dezembro de 2025, **RESOLVE** expedir a presente **LICENÇA PRÉVIA**, em favor do outorgado abaixo identificado, autorizando o

exercício da atividade especificada, conforme os termos, condições e prazos estabelecidos no corpo deste ato.

RAZÃO SOCIAL:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

CNPJ.:

04.653.408/0001-13

ENDEREÇO:

PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO.

ATIVIDADE LICENCIADA:

PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS EM VILAS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ/RR - PROPOSTA Nº. 063106/2025/MIDR - 986391.

CÓDIGO SEMMAT:

E-01 INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE.

E-01-01 IMPLANTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.

E-01-03 PAVIMENTAÇÃO E/OU MELHORAMENTOS DE RODOVIAS.

E-01-03-A RECUPERAÇÃO E/OU MELHORAMENTOS DE ESTRADAS.

ÁREA DE LOCALIZAÇÃO/INFLUÊNCIA GEOGRÁFICA/COORDENADAS:
MUNICÍPIO DE CARACARAÍ/RR.

VALIDADE:

31/12/2026

FUNDAMENTO/OBSERVAÇÕES:

a) Esta licença é válida somente para essa atividade, dentro do período de validade e observado as condições deste documento e seus anexos que embora não descritos, são partes integrantes do mesmo.

b) Qualquer alteração do projeto deverá ser comunicada imediatamente à SEMMAT.

Esta Licença é válida pelo prazo de 01 (ano), contado da data de sua emissão, observadas as condições deste documento e do processo original, que embora não transcritos, integram o mesmo.

Caracarái, Estado de Roraima, em 31 de dezembro de 2025.

JERFFSON TRINDADE DA SILVA

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Portaria n°. 071/2025

Publicado por:

Francisco da Silva Pereira

Código Identificador:AA3F0A92

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

GABINETE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - ADESÃO DE ATA Nº 011/2025

PROCESSO Nº 305/2025

ADJUDICO o objeto e **HOMOLOGO** a adjudicação referente ao Processo nº 305/2025, Adesão de Ata de Registro de Preços nº 011/2025, cujo objeto é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**”, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, sendo **ADJUDICADO** e **HOMOLOGADO** a:

EMPRESA: DENTAL ALENCAR IMP. E EXP COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 05.377.160/0001-78.

VALOR TOTAL: R\$ 764.541,25 (Setecentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

São João da Baliza/RR, 19 de dezembro de 2025.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA

Prefeita do Município de São João da Baliza/RR

Publicado por:

Luis Paulo de Oliveira

Código Identificador:387524DD

GABINETE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - ADESÃO DE ATA Nº 011/2025

PROCESSO Nº 305/2025

ADJUDICO o objeto e **HOMOLOGO** a adjudicação referente ao Processo nº 305/2025, Adesão de Ata de Registro de Preços nº 011/2025, cujo objeto é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**”, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, sendo **ADJUDICADO** e **HOMOLOGADO** a:

EMPRESA: W.M COMERCIO E SERVIÇOS E IMP E EXP LTDA, CNPJ: 08.978.089/0001-77.

VALOR: R\$ 1.150.010,22 (Um milhão, cento e cinquenta mil, dez reais e vinte e dois centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

São João da Baliza/RR, 19 de dezembro de 2025.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA

Prefeita do Município de São João da Baliza/RR

Publicado por:

Luis Paulo de Oliveira

Código Identificador:57EC292B

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 295/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR** torna público aos interessados do ramo pertinente, que realizará licitação da Modalidade Pregão Presencial nº 016/2025, Processo nº 295/2025, do tipo menor preço, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE VIDEOMONITORAMENTO URBANO (COM 15 PONTOS DE MONITORAMENTO), COM DISPONIBILIZAÇÃO DAS IMAGENS NO SETOR DE MONITORAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR.**, de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

A abertura dos envelopes dar-se-á no dia **22 de janeiro de 2026, às 09:00hs (HBR)**. EDITAL NA ÍNTEGRA estará à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 14:00h, no Departamento de Licitações localizado na Avenida Perimetral Norte, s/nº, Centro, São João da Baliza/RR ou por meio do endereço eletrônico <https://saojoaodabaliza.rr.gov.br/solicitacao-de-editais>.

São João da Baliza/RR, 30 de dezembro de 2025.

DAVI ALEXANDRE FERREIRA DOS REIS

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Luis Paulo de Oliveira
Código Identificador:84A4FA82

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

GABINETE
DECRETO Nº. 338 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

DESIGNA SERVIDORA PARA RESPONDER COMO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINA EM EXERCÍCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTÁ**, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado a Servidora **MARTHA ELIZABETH GUIMARÃES DOS ANJOS LIMA**, CPF **02X.XXX.XXX-54**, para responder como Secretária Municipal de Saúde em Exercício, no período de **02/01/2026 a 16/01/2026**, em substituição ao titular da pasta Giordano Sobral de Almeida, que gozará de férias no referido período.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 31 de dezembro de 2025.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:6B229882

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

GABINETE
LEI Nº 542/2025 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI Nº 542/2025 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a autorização para contratação de profissionais da Educação Básica, para atender a necessidade por tempo determinado, por excepcional interesse público nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Alto Alegre (RR) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Alegre/RR, **WAGNER DE OLIVEIRA NUNES**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre - RR, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, os seguintes profissionais para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Rede Pública Municipal de Ensino de Alto Alegre (RR), nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, conforme disposto no anexo I:

Art. 2º. A contratação autorizada por esta lei será precedida de Processo Seletivo Simplificado de Provas de Títulos, que será regulamentado por seu respectivo Edital.

Art. 3º. O Edital referido no artigo anterior será amplamente divulgado, com prazo de inscrição conforme estabelecido em cronograma que fixará os critérios de classificação para a contratação e o número de vagas e de cadastro de reserva a serem preenchidas.

§1º. O cadastro de reserva poderá alcançar o dobro do número de vagas para os cargos autorizados na presente lei.

§2º. Para atender o interesse público os locais de lotação poderão ser alterados, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 4º. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente, conforme os critérios estabelecidos no Edital de Processo Seletivo Simplificado de contratação.

Art. 5º. A classificação final dos candidatos inscritos e selecionados, segundo os critérios estabelecidos no Edital de chamamento, será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima.

Art. 6º. O Processo Seletivo Simplificado será realizado e conduzido por uma comissão da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 7º. As vagas de professor auxiliar serão destinadas exclusivamente para o atendimento específico de alunos com laudo médico, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. Somente poderão ser contratados profissionais que atendam aos critérios estabelecidos no Edital, de acordo com a instrução mínima exigida para os cargos de provimento temporário, aplicando-se no que couber a lei municipal nº 480/2024, de 03 de julho de 2024 – Plano de Cargos, Carreiras e de Remuneração dos Profissionais de Educação do Município de Alegre.

Art. 9º. Serão asseguradas 5% (cinco por cento) das vagas para candidatos PCD (pessoa com deficiência), desde que as atribuições dos cargos sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, em obediência a legislação pertinente.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Lei nº 505/2025** e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre (RR), 30 de dezembro de 2025.

WAGNER DE OLIVEIRA NUNES

Prefeito Municipal

LEI Nº 542/2025 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.**ANEXO I**

LOCAL	CARGO/FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA
SEDE	Professor de Maternal, Creche e Ensino Fundamental I	Licenciatura Plena em Pedagogia	40	30h
	Professor de Educação Física	Licenciatura Plena em Educação Física	02	30h
	Professor Auxiliar	Licenciatura Plena em Pedagogia c/ Pós graduação em Educação Especial	20	30h
ZONA RURAL	Professor de Maternal, Creche e Ensino Fundamental I	Licenciatura Plena em Pedagogia	40	30h
	Professor de Educação Física	Licenciatura Plena em Educação Física	05	30h
	Professor de Libras	Licenciatura Plena em letras-libras	01	30h
	Professor Auxiliar	Licenciatura Plena em Pedagogia c/ Pós graduação em Educação Especial	10	30h
COMUNIDADES INDÍGENAS	Professor de Maternal, Creche e Pré-escola	Licenciatura Plena em Pedagogia ou cursando a partir do 6º semestre, Licenciatura Intercultural	17	30h
	Professor de Língua Materna	Educação Básica	05	20h
	Professor de Ensino Fundamental I	Licenciatura Plena em Pedagogia ou cursando a partir do 6º semestre, Licenciatura Intercultural	02	30h

Publicado por:
Vanuza de Sousa
Código Identificador:F264084F

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES
95. 3624-2769
diariooficial@amr.org.br

